



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 482/2023/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.016822/2023-08**

**OBJETO:** Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo PARA PROCEDIMENTOS DE "Órtese, Próteses e Materiais Especiais - **ORTOPEDIA NÃO constantes na Tabela do SUS (SIGTAP)**), para atender os procedimentos **CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA**, a serem realizadas pelo Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II e Hospital de Retaguarda de Rondônia - HC, com fornecimento de material em **Regime de Comodato**, para uso no período de 12 (doze) meses, exercício de 2023-2024

**1 - DA ADMISSIBILIDADE**

O Decreto Estadual nº 26.182/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, estabelece que os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 04/12/2023. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **05/12/2023** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), portanto, por não reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, considera-se **INTEMPESTIVO**.

**2 - DOS FATOS**

Considerando que a questão levantada no pedido de impugnação tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido e anexos, via SEI! à SESAUCGPMNPL, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► **EMPRESA (0044118245)**

(...)

Solicitamos esclarecimento em alguns itens.

Nos itens 3, 7, 8, 11, 17, 24, todos do grupo 01, fala que é direita e esquerda, mas gerou uma certa duvida se é necessário cotar as placas da direita e da esquerda ou somente uma, é pelo fato do valor de referencia não esta alto gerou ainda mais duvida

(...)

► **RESPOSTA SESAU-CGPM (0044119800)**

(...)

Após analisarmos o pedido, esclarecemos:

Informamos que para os itens citados 1.3, 1.7, 1.8, 1.11, 1.17, 1.24 do **GRUPO 1** (sendo: direito e esquerda) a empresa deverá garantir o fornecimento de ambos itens, as placas (direita e esquerda) possuem o mesmo valor de compra como consta nas cotações incluídas no processo, e conforme compras já realizadas por essa Secretaria.

Desta forma, a Empresa deve garantir o fornecimento das placas de ambos os itens conforme a necessidade da Secretaria, no momento oportuno a equipe técnica solicitará quantidades e modelos(direita/esquerda), pois as solicitações serão feitas de acordo com a demanda. Sendo que não é possível prever imediatamente modelos(direita/esquerda), devido a complexidade das unidades demandantes.

Ponto outro, destacamos que, é desejável que as empresas pretendentes em participar da presente licitação tenham expertise sobre as normas que abarcam os materiais/insumos tratados na mesma, tendo em vista a complexidade técnica dos materiais, bem como, os riscos que esta secretaria poderia enfrentar frente a possíveis descompassos que poderão ocorrer, por desconhecimentos dos materiais tratados ou por não entender a natureza das operações aqui tratadas (consignação/comodato/fornecimento).

(...)

Atenciosamente,

**ESTEFANE SAMANTA SANTOS FONSECA**

Chefe de Núcleo

CGPM/SESAU-RO

### **3 - DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 142/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 06 de Novembro de 2023**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, **JULGA- SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com)

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**Ivanir Barreira de Jesus**

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 04/12/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044121640** e o código CRC **C8B1E6DD**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.016822/2023-08

SEI nº 0044121640